

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

"CONVERTE EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA LICENÇA PRÊMIO VENCIDA."	
"CONVERTE EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA LICENÇA PRÊMIO VENCIDA. IMPOSSIBILIDADE."	
EDITAL PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ - BA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	



“CONVERTE EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA LICENÇA PRÊMIO VENCIDA.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0452/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **MARLUCE SILVA DOS SANTOS**, matric. 6013, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 05/04/2013;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **MARLUCE SILVA DOS SANTOS**, matr. 6013.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0451/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **MARLUCE SILVA DOS SANTOS**, matric. 6013, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 05/04/2008;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **MARLUCE SILVA DOS SANTOS**, matr. 6013.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0450/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **VALERIA OLIVEIRA ARAUJO**, matric. 6412, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 02/04/2011;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **VALERIA OLIVEIRA ARAUJO**, matr. 6412.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0449/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **SIDEVALDO ALMEIDA SOUZA**, matric. 5965, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 03/03/2013;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **SIDEVALDO ALMEIDA SOUZA**, matr. 5965.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0448/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **OLENI ALENCAR SOUZA SANTOS**, matric. 6446, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 02/04/2011;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **OLENI ALENCAR SOUZA SANTOS**, matr. 6446.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0447/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **MARLI BARROS ARAUJO**, matric. 5872, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 04/03/2008;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **MARLI BARROS ARAUJO**, matr. 5872.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0446/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **MARISE SENA SANTANA MASCARENHAS**, matric. 5490, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 04/03/2008;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **MARISE SENA SANTANA MASCARENHAS**, matr. 5490.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0445/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **MARCELO DE SENA BARBOSA**, matric. 5963, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 04/03/2008;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **MARCELO DE SENA BARBOSA**, matr. 5963.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0444/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **LUCIANA ALVES DA SILVA**, matric. 6598, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 17/01/2012;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **LUCIANA ALVES DA SILVA**, matr. 6598.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0442/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **GILZA BATISTA DA SILVA**, matric. 6464, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 02/04/2011;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **GILZA BATISTA DA SILVA**, matr. 6464.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0425/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **GILVANIA DE JESUS SILVA ARAUJO**, matric. 6406, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 02/04/2011;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **GILVANIA DE JESUS SILVA ARAUJO**, matr. 6406.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0422/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **CLARISVAL PEREIRA BARBERINO**, matric. 6465, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 02/04/2011;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **CLARISVAL PEREIRA BARBERINO**, matr. 6465.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0441/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **CLAUDINEIA FERREIRA QUEIROZ**, matric. 6476, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 09/04/2011;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **CLAUDINEIA FERREIRA QUEIROZ**, matr. 6476.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0440/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **MARIA LUZIA ANUNCIACAO MATOS**, matric. 6442, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 02/04/2011;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **MARIA LUZIA ANUNCIACAO MATOS**, matr. 6442.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0423/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **EVERILDA GOMES SENA DE OLIVEIRA**, matric. 6455 possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 30/03/2011;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **EVERILDA GOMES SENA DE OLIVEIRA**, matr. 6455.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0424/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **RUTHE DOS SANTOS GOMES**, matric. 6471, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 09/04/2011;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **RUTHE DOS SANTOS GOMES**, matr. 6471.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0408/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **NUBIA CERQUEIRA MACHADO**, matric. 5614, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 03/03/2013;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **NUBIA CERQUEIRA MACHADO**, matr. 5614.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0422/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **EDNEA GOMES NUNES SILVA**, matric. 6633, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 17/01/2012;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **EDNEA GOMES NUNES SILVA**, matr. 6633.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0421/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **EDILANIA QUEIROZ DE JESUS SILVA**, matric. 6010, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 04/04/2013;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **EDILANIA QUEIROZ DE JESUS SILVA**, matr. 6010.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0420/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária licença
prêmio vencida.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **ARIADINE MENDES CARDOSO SANTOS**, matric. 6436, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 31/03/2016;

CONSIDERANDO que o referido funcionário requereu a conversão da mencionada licença em indenização pecuniária para recebimento ainda no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para atendimento ao requerimento supramencionado;

CONSIDERANDO a incidência da espécie de concessão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio, convertida em indenização pecuniária, ao (a) funcionário (a) **ARIADINE MENDES CARDOSO SANTOS**, matr. 6436.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 31/12/2021 e entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 05 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



“CONVERTE EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA LICENÇA PRÊMIO VENCIDA. IMPOSSIBILIDADE.”



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0453/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 0182/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **LUZINETE PINHEIRO LIMA LEITE** matric. **6426**, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br

Certificação Digital: XTHQVHBF-ESEIJHRR-3FAHBSN9-MWGMURJI

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0452/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 0195/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **MARIA SOCORRO DIAS DOS SANTOS** matric. **5060**, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0451/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 0203/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **MARLURAN SILVA DOS SANTOS** matric. 6447, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0450/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 0218/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **REIJANE PIRES BRITO** matric. 7398, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0449/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 0345/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **CLARIEZER ARAUJO DOS SANTOS** matric. 6397, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0448/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 0346/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **CLIVIA SILVA DE PAULA** matric. 6632, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0447/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 0370/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **JOSEMILSON MARQUES COSTA** matric. 5055, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0446/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 0125/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **DAMARIS ALMEIDA RIOS REIS** matric. 8726, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0444/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 0373/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **LUCIANA MARINHO DA SILVA** matric. 6474, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0443/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 0396/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **RENATA NOVAIS RIBEIRO ARAUJO** matric. 6601, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0442/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar n°173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria n° 0392/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **PAULO LEAL LIMA DE ARAUJO** matric. 6424, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0441/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar n°173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria n° 0382/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **MARIA APARECIDA GONCALVES DA CRUZ** matric. 6433, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0439/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar n°173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria n° 0404/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **VANUSIA MENEZES SAMPAIO COSTA** matric. 6704, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0440/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar n°173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8° da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria n° 0393/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **REGINALDO GONCALVES DE SOUZA** matric. 5075, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0424/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 240/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **CHEILA BATISTA SANTOS COSTA** matric. 6016, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0425/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 259/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **JOSE MILTON FERREIRA DOS SANTOS**, matric. 5913, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0427/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 271/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **ORLANDO FERREIRA LOPES**, matric. 5909, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0428/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 325/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **MARIA LUCIENE SANTANA SILVA**, matric. 6493, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0437/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 316/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **LUCIANO ALVES DA SILVA**, matric. 6921, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0436/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 245/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **ELINEIA ALVES PACIENCIA**, matric. 5991, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0435/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 287/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **DENISE SAMPAIO BARBOZA**, matric. 6317, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0434/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 300/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **GICELIA PIRES DA SILVA**, matric. 5949, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0433/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 299/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **GENECY BARBOSA DE SOUZA ARAUJO**, matric. 6319 por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA Nº 0432/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Nº 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 301/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **GILDERLAN SILVA SANTOS**, matric. 6923, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0431/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar n°173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria n° 309/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **IVONETE DE ALMEIDA**, matric. 6590, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0430/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 314/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **LUCIA JESUS LIMA**, matric. 5878, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0429/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 318/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **MARGARET ARAUJO QUEIROZ ALENCAR**, matric. 5892, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**EDITAL PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ - BA - SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



**Processo Seletivo da
Prefeitura Municipal de Tapiramutá - Ba**

MANUAL DO CANDIDATO

**Edital de Abertura
Nº 01/2022**

Conjunto Urbis I, Caminho 03, Casa 02, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia.
E-mail acaobainstituto@gmail.com / Site: <http://acaobahiaorganizacao.com.br/>
Tel: (75) 99703-3227/ CNPJ: 14.139.326/0001-09

1



PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, nas Leis Municipais nº 07/2008, 05/2009, e alterada pelas Leis Municipais nº 093/2013, 139/2016, 140/2016 e tendo instituído a Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Público através do Decreto nº 176 de 03 de Janeiro de 2022, demais legislações pertinentes e em cumprimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM - **FAZ SABER**, que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado Público, destinado a contratação temporária, por excepcional interesse público, para o provimento de profissionais para compor o quadro de servidores do município, mediante condições deste Edital, supervisionado pela comissão especial do Processo Seletivo, que será executado pelo INSTITUTO AÇÃO, instituição sem fins econômicos devidamente inscrita no Conselho Regional de Administração sob registro de nº 04102.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art 1º.** O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos, e eventuais retificações, caso existam.
- Art 2º.** A seleção destina-se ao provimento de vagas e cadastro reserva existentes para compor o quadro de servidores do município da Prefeitura Municipal de Tapiramutá, de acordo com o **ANEXO I – QUADRO DE VAGAS** (cargos, vencimentos, vagas, escolaridade mínima exigida, carga horária semanal) e, ainda, as que surgirem no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo, que será de 01 (UM) ano, podendo ser prorrogável por igual período, a contar da data de homologação do certame, a critério da Prefeitura Municipal de Tapiramutá.
- Art 3º.** O Cronograma e o Conteúdo Programático são partes integrantes do Edital (**ANEXO II - CRONOGRAMA; ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**).
- Art 4º.** A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá a seguinte etapa:
- Etapas – Prova de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório.**
- Art 5º.** A divulgação oficial das etapas referentes ao presente Processo Seletivo dar-se-á na forma de Avisos e Editais, através dos seguintes meios:
- No quadro de publicações e avisos da Prefeitura Municipal de Tapiramutá, no Diário Oficial do Município de Tapiramutá, <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>
 - Através da página do INSTITUTO AÇÃO <http://acaobahiaorganizacao.com.br/>, neste caso, também os resultados de eventuais Recursos.
- Art 6º.** Os requisitos para investidura no cargo estão relacionados no CAPÍTULO II deste Edital.
- Art 7º.** Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

- Art 8º.** Poderá ser contratado para os cargos mencionados neste edital, o candidato que preencher aos seguintes requisitos:
- Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país, por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional. No caso

Conjunto Urbis I, Caminho 03, Casa 02, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia.
E-mail acaobainstituto@gmail.com / Site: acaobahiaorganizacao.com.br Tel: (75) 99703-3227/
CNPJ: 14.139.326/0001-09



- de ter nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do § 1º do Art. 12 da Constituição Federal;
- c) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;
 - d) Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
 - e) Possuir, na data da nomeação, escolaridade/habilitação exigida para o cargo a que irá concorrer, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital;
 - f) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
 - g) Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - h) Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovado através de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
 - i) Não acumular cargos, empregos e/ou funções públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal e legislação vigente, assegurados à hipótese de opção dentro do prazo estabelecido para a nomeação previsto no § 1º do Art. 13 da Lei nº. 8.112/90;
 - j) Não receber proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
 - k) Cumprir as determinações deste Edital.

Art 9º. Os candidatos naturalizados deverão ter fluência na língua portuguesa.

Art 10º. A não comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no **Art. 8º**, e daqueles que vierem a ser estabelecidos neste Edital, impedirá a nomeação do candidato.

Art 11º. Concluído o Processo Seletivo e homologados os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos neste edital e de acordo com as necessidades imediatas da administração, obedecendo à ordem de classificação, ficando aos demais candidatos habilitados em cadastro de reserva durante o período de validade do Processo Seletivo, de acordo com as necessidades administrativas.

Art 12º. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art 13º. Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Edital.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art 14º. Os candidatos deverão ter os requisitos mínimos para preenchimento dos cargos em Processo Seletivo na data da convocação para nomeação.

Art 15º. O prazo de validade do Processo Seletivo, para efeito de nomeação, será de 01 (um) ano, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art 16º. O Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), com carga horária e remuneração.

Art 17º. O valor dos vencimentos inicial dos cargos é o constante no ANEXO I – Do Quadro de Vagas, deste edital.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art 18º. Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas para cada cargo, no presente Processo Seletivo, para os candidatos portadores de necessidades especiais em função compatível com a sua aptidão, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5 (cinco décimos), condicionado,

Conjunto Urbis I, Caminho 03, Casa 02, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia.
E-mail acaobainstituto@gmail.com / Site: acaobahiaorganizacao.com.br Tel: (75) 99703-3227/
CNPJ: 14.139.326/0001-09



entretanto à apresentação de laudo médico estabelecendo a compatibilidade entre o cargo e a deficiência do candidato.

Parágrafo primeiro - Às pessoas portadoras de deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal e Decreto 3.298 de 20/12/99, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições objeto do cargo em provimento.

Parágrafo segundo - Consideram-se pessoas portadoras de deficiências aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto 3.298/99 alterado pelo Decreto 5.296/2004.

Art 19º. Não serão considerados como deficiência os distúrbios visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres. O candidato deficiente visual ou ambliope deverá solicitar prova específica, por escrito e especificar o tipo de deficiência e o cargo em que se inscreveu. Os candidatos que não o fizerem até o término da inscrição, sejam quais forem os motivos alegados, não terão a prova especial preparada.

Art 20º. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 3.298/99, em especial no seu Art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá declarar essa condição e a deficiência da qual é portador preenchendo o campo, atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Deverá, obrigatoriamente, enviar o Laudo médico até o último dia de inscrição, através do próprio site, na área do candidato. Caso o candidato não envie o laudo médico como comprovação da sua deficiência, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da Inscrição.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art 21º. A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º. Os candidatos poderão obter o Edital do Candidato gratuitamente no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tapiramutá <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>, bem como no site do INSTITUTO AÇÃO <http://acaobahiaorganizacao.com.br/>.

Art 22º. As inscrições ficarão abertas no período de 07 A 11/01/2021, via INTERNET.

Art 23º. Somente será admitida a inscrição via Internet, no site <http://acaobahiaorganizacao.com.br/>, no período de 07 A 11/01/2021, podendo ser realizadas até às 23:59hs do último dia previsto para o término das inscrições, observado o horário oficial de Brasília/DF

- a) A inscrição será gratuita;
- b) Para se inscrever o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, ler e aceitar o conteúdo do Edital e transmitir os dados pela Internet;
- c) Digitar corretamente os dados cadastrais e a opção do cargo;
- d) O INSTITUTO AÇÃO e a Prefeitura Municipal de Tapiramutá não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet, não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- e) As informações prestadas na ficha de inscrição, via Internet, são de inteira responsabilidade do candidato.
- f) O candidato deve imprimir/salvar ou guardar de qualquer método o seu comprovante de inscrição para fins



de comprovação.

Art 24º. Serão canceladas, a qualquer tempo, as inscrições, provas ou nomeação, se verificadas falsidade de declaração ou irregularidade nas provas ou documentos do candidato.

Art 25º. O candidato que se inscrever para mais de um cargo e no caso que as provas para estes cargos venham a ocorrer no mesmo turno, considerando-se o disposto deste Edital, no dia da prova, deverá comparecer ao local e sala de prova da opção que preferir e realizar a prova a ela correspondente, sendo considerado ausente nas demais opções.

CAPÍTULO VI DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art 26º. As inscrições efetuadas de acordo com o disposto no Capítulo V deste Edital serão homologadas pelo INSTITUTO AÇÃO, significando tal ato que o candidato está habilitado para participar do Processo Seletivo.

Art 27º. Não é necessária a apresentação, no dia de realização da prova, de documento que comprove a localização do candidato no estabelecimento de realização de prova, bastando que o mesmo se dirija ao local designado portando documento de identificação original oficial com fotografia.

Art 28º. É de responsabilidade do candidato a obtenção de informações referentes à realização da prova.

Art 29º. O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato, e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

CAPÍTULO VII DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art 30º. O Processo Seletivo constituir-se-á das seguintes etapas, de caráter eliminatório e classificatório.

Art 31º. ETAPA I - Prova Objetiva: Todos os candidatos serão submetidos a uma Prova Objetiva de Conhecimentos que será de acordo com o cargo e constará de questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E) para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

Art 32º.

- A Prova Objetiva valerá de 0 a 100 pontos. Serão divididos os 100 (cem) pontos pelo número de questões que compõe a prova escrita, sendo que cada questão terá o mesmo peso de 2,50 pontos, considerando-se habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% da prova.
- A Prova Objetiva será elaborada de acordo com os conteúdos constantes do Programa que integram o Anexo III deste Edital.
- A prova constará de 40 (quarenta) questões objetivas, distribuídas da seguinte forma:

ESCOLARIDADE	COMPONENTES DA PROVA	Nº DE QUESTÕES	TOTAL DE QUESTÕES
NÍVEL SUPERIOR	Língua Portuguesa	15	40
	Conhecimentos Gerais/Atualidades	05	
	Conhecimentos Específicos	20	

Art 33º. O candidato só terá acesso ao local de prova com a apresentação do DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL DE IDENTIDADE (RG, CNH, CARTEIRA DE CONSELHO, CTPS, PASSAPORTE, DENTRE OUTROS VÁLIDOS EM TERRITÓRIO NACIONAL), caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização das provas, documentos de identidade oficial original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados de assinatura e de impressão

Conjunto Urbis I, Caminho 03, Casa 02, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia.
E-mail acaobainstituto@gmail.com / Site: acaobahiaorganizacao.com.br Tel: (75) 99703-3227/
CNPJ: 14.139.326/0001-09



digital em formulário próprio. Sem o documento de identidade o candidato não poderá entrar na sala de realização das provas, implicando na sua eliminação do Processo Seletivo.

§ 1º. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista sem foto, carteiras funcionais sem valor de identidade, fotocópias ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis ou danificados.

§ 2º. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

Art 34º. Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de realização das provas, essas poderão ser realizadas em outras cidades. A data da prova será dia 23 de janeiro de 2022, aplicado no (s) turno (s) e local (is) a ser definido e publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tapiramutá e do INSTITUTO AÇÃO <http://acaobahiaorganizacao.com.br/>, em data oportuna.

Parágrafo primeiro - O candidato deverá acompanhar o Diário Oficial de acordo com o cronograma **ANEXO II** deste, obter informações quanto ao local da prova. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta da data, local e horário de realização das provas. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

Parágrafo segundo – A Prefeitura Municipal de Tapiramutá e o INSTITUTO AÇÃO não se responsabilizarão por eventuais coincidências de datas e horários de provas e quaisquer outras atividades.

Art 35º. Por telefone, não serão dadas informações a respeito de local e horário da prova, do gabarito, do resultado, e de convocação para nomeação, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as etapas desse Processo Seletivo no site do INSTITUTO AÇÃO até a homologação do resultado e, após isso, no Diário Oficial e no portal da Prefeitura Municipal.

Art 36º. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, documento de identificação oficial original, o qual é **INDISPENSÁVEL**.

Parágrafo único - O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários e locais de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos.

Art 37º. Não será permitida a entrada de candidatos, sob qualquer pretexto, após o fechamento dos portões.

§ 1º. Não haverá segunda chamada para as provas. O não comparecimento, seja qual for o motivo que tenha determinado a ausência do candidato, implicará na sua eliminação automática.

§ 2º. O candidato deverá assinar a lista de presença de acordo com o que consta no seu documento de identificação, vedada à posição de rubrica.

§ 3º. Fica vedado o ingresso no local das provas de pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

§ 4º. Na ocorrência de eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, data de nascimento etc, o candidato deverá solicitar, ao fiscal de classe, a devida correção no dia da prova, que será constatado em Ata.

§ 5º. É expressamente proibido fumar durante a prova.

Art 38º. O tempo de duração da prova será de **04:00h (quatro horas de duração)**. Não haverá por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas.

Parágrafo único - Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo fiscal de sala, conforme estabelecido no Edital de Convocação da Prova Objetiva, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

Art 39º. O candidato que porventura sentir-se mal durante a realização das provas, poderá interrompê-las até que se restabeleça, no próprio local de realização das provas. Caso o candidato não se restabeleça em tempo hábil para terminar sua prova dentro do horário estabelecido, estará eliminado do Processo Seletivo.

Parágrafo único – O candidato que, por qualquer motivo seja transferido para atendimento médico fora do



local de prova, não poderá regressar para término de prova, implicando assim, na sua eliminação do Processo Seletivo.

Art 40º. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá requerer esse direito, até 72 horas que antecede a prova, bem como, deverá no dia da aplicação da prova, levar acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

Art 41º. Após resolver todas as Questões da prova, o candidato deverá marcar suas respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas Óptica, onde serão de sua inteira responsabilidade:

- a) O preenchimento correto da folha óptica deverá ser conforme as instruções específicas contidas na própria Folha.
- b) Os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas Óptica serão de responsabilidade exclusiva do candidato, sendo consideradas marcações incorretas: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campos de marcação não preenchidos integralmente, marcação ultrapassando o campo determinado e marcação que não seja feita com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- c) A marcação incorreta na Folha de Resposta Óptica acarretará na eliminação da (s) questão (ões).

Art 42º. Os fiscais da sala não estão autorizados a fazer retificações de qualquer natureza nas instruções ou no enunciado das questões da prova. Se o próprio coordenador de prédio, reconhecido por um dístico bem visível, não percorrer pessoalmente as salas, avisando sobre alguma alteração, o candidato não deverá fazer nada que contrarie o que especifica o seu caderno de provas. O candidato que desejar fazer considerações a respeito da aplicação deverá consigná-las em Ata de Sala, para posterior avaliação.

Parágrafo único - No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da coordenação de aplicação destas, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

Art 43º. O INSTITUTO AÇÃO poderá utilizar sala (s) extra (s) nos locais de aplicação da prova objetiva, alocando ou remanejando candidatos para essa (s), conforme as necessidades.

Art 44º. Durante a realização das provas, não será permitida a comunicação dos candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras, Aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, Walkman, receptor, gravador, fones de ouvido), relógios (analógico ou digital) e outros equipamentos similares, livros, anotações, impressos, bonés e óculos escuros.

Art 45º. O INSTITUTO AÇÃO não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

Art 46º. Ao término da prova o candidato deverá devolver ao fiscal, o Caderno de Questões e o Cartão-Resposta DEVIDAMENTE ASSINADO, esclarecendo que por razões de segurança, o INSTITUTO AÇÃO fornecerá os exemplares dos Cadernos de Questões aos candidatos, somente com o decurso de 2hs (duas horas) do início da prova. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade do Candidato entregar o Cartão-Resposta ao fiscal antes de sair da sala de provas, para devida conferência. Caso não seja devolvido o candidato estará sumariamente eliminado do Processo Seletivo, sem direito a recurso ou reclamação posterior.

Parágrafo segundo - Após o término da (s) prova (s), o candidato deverá deixar imediatamente as dependências do prédio escolar, sendo terminantemente proibido de fazer contato com candidatos que ainda não terminaram a (s) prova (s), sob pena de ser excluído do Processo Seletivo.

Parágrafo terceiro - Após o término da (s) prova (s), por medidas de segurança, o candidato não poderá utilizar o sanitário.

Art 47º. A avaliação da prova será realizada por sistema eletrônico de processamento de dados, considerados para esse efeito, exclusivamente, as respostas transferidas para o Cartão-Resposta.

Art 48º. O Gabarito para conferência do desempenho dos candidatos será divulgado no site do INSTITUTO AÇÃO até o 2º (segundo) dia útil após a realização da respectiva prova.



Art 49º. Aos portadores de deficiência serão asseguradas provas e/ou locais especiais, a depender das necessidades específicas, cabendo à Comissão do Processo Seletivo o cumprimento das demais condições do Edital.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art 50º. Serão considerados aprovados no Processo Seletivo os candidatos que prestaram as provas previstas para os cargos aos quais concorreram, que não tenham sido eliminados e que tenham sido classificados em ordem decrescente de classificação e correspondente ao número das vagas oferecidas para cada cargo.

Art 51º. A nota final e classificação dos candidatos será a mesma obtida na prova objetiva.

Art 52º. Na hipótese de igualdade de pontos, para fins de classificação, desempatar-se-á obedecendo a ordem dos seguintes critérios:

- Obter maior pontuação nas questões de conhecimentos específicos (se houver);
- Obter maior pontuação nas questões de língua portuguesa (se houver);
- Obter maior pontuação nas questões de matemática raciocínio lógico (se houver);
- Obter maior pontuação nas questões de conhecimentos em informática (se houver);
- Obter maior pontuação nas questões de conhecimentos gerais/atualidades (se houver);
- Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade;

Art 53º. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo publicará o resultado final relacionando o nome do candidato ao total de pontos obtidos.

§ 1º. Os candidatos habilitados portadores de deficiência física só serão relacionados, separadamente quando houver vaga disponível para o cargo.

§ 2º. Caso não haja candidatos portadores de deficiência aprovados, a vaga reservada será destinada aos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art 54º. Nas fases do certame, inscrições, gabarito parcial, ficando disponível para os candidatos a impetração de recursos.

Art 55º. No caso do recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva, admitir-se-á, para cada candidato, um único recurso por questão, relativamente ao gabarito, à formulação ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado.

Art 56º. O recurso deverá ser:

- a) Apresentado em folhas separadas para questões/itens diferentes em Word ou PDF;
- b) Possuir argumentação lógica e consistente;
- c) Interposto e protocolado, impreterivelmente, dentro do prazo estipulado em edital;

Art 57º. Após o julgamento dos recursos interpostos a banca examinadora poderá efetuar alterações ou anular questões do gabarito preliminar.

Art 58º. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões que porventura vierem a ser anuladas serão atribuídos a todos os candidatos.

Art 59º. Após o julgamento dos recursos, na hipótese de alteração do gabarito de alguma questão da Prova Objetiva, será publicado gabarito final.

Art 60º. Todos os recursos deverão ser apresentados ONLINE através do e-mail : acaobainstituto@gmail.com, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art 61º. NÃO SERÁ ANALISADO O PEDIDO DE RECURSO APRESENTADO FORA DO PRAZO, FORA DE CONTEXTO E DE FORMA DIFERENTE DA ESTIPULADA EM EDITAL.

Art 62º. O resultado dos recursos, assim como as alterações de gabaritos das provas objetivas, que vierem a



ocorrer após julgamento dos recursos, estará à disposição dos candidatos na página do Processo Seletivo no endereço eletrônico <http://acaobahiaorganizacao.com.br/> em período informado em edital.

Art 63º. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Art 64º. A eliminação do candidato em razão de não comparecimento à prova ou a sua expulsão da sala de prova em razão de comportamento indevido, não poderá ser objeto de recurso.

CAPÍTULO X DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art 65º. Será desclassificado o candidato que:

- a) Não estiver presente na sala de provas no horário determinado para o seu início.
- b) Apresentar Laudo Médico ou qualquer outro documento, falso ou incompatível com a deficiência alegada pelo candidato ou, ainda, quando a Perícia Médica entender que a deficiência atestada é incompatível com o desempenho das atribuições do cargo.
- c) Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- d) Comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
- e) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, sem a autorização e acompanhamento do fiscal;
- f) Iniciadas as provas, retirar-se da sala antes de decorridos 60 (sessenta) minutos;
- g) Tiver procedimento inadequado ou descortês para com qualquer dos executores, autoridades presentes e/ou candidatos;
- h) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata e for responsável por falsa identificação pessoal;
- i) Não preencher qualquer um dos requisitos previstos no presente Edital para investidura no Cargo;
- j) Obter nota inferior a 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova aplicada;
- k) Não assinar o cartão-resposta.
- l) O candidato que não comparecer a alguma das etapas do Processo Seletivo.

CAPÍTULO XI DA NOMEAÇÃO

Art 66º. Concluído o Processo Seletivo e homologados os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas do cargo estabelecido neste edital e de acordo com as necessidades imediatas da Prefeitura, obedecendo à ordem de classificação, ficando aos demais candidatos habilitados, em cadastro de reserva, durante o período de validade do Processo Seletivo, de acordo com as necessidades administrativas.

§ 1º. O primeiro candidato portador de deficiência classificado no Processo Seletivo será contratado para ocupar a quinta vaga aberta para o respectivo cargo, enquanto os demais serão contratados a cada intervalo de vinte cargos providos.

§ 2º. Os cargos destinados aos portadores de deficiência que não forem providos por falta de candidatos ou por reprovação no Processo Seletivo serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada cargo.

Art 67º. A contar da data de publicação da homologação dos aprovados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal, o candidato deverá apresentar-se de acordo com a data especificada no Edital de Convocação ao Departamento de Pessoal situado no prédio da Prefeitura Municipal de Tapiramutá - Bahia, munido dos documentos relacionados abaixo. O candidato que não comparecer no prazo mencionado será considerado desistente, sendo convocado o próximo da lista de classificação.

- a) Antecedentes Criminais (original);

Conjunto Urbis I, Caminho 03, Casa 02, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia.
E-mail acaobainstituto@gmail.com / Site: acaobahiaorganizacao.com.br Tel: (75) 99703-3227/
CNPJ: 14.139.326/0001-09



- b) Atestado de Saúde Ocupacional, se não tiver, será emitida autorização para realização do Exame admissional no ato da apresentação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página da foto e dados pessoais);
- d) Cartão do PIS;
- e) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade dos Filhos com Cartão de Vacinação;
- f) Comprovante de Residência;
- g) CPF;
- h) Dados Bancários;
- i) Documento de Identidade;
- j) Não ter sido demitido de serviços público Federal, Estadual ou Municipal, com função pública;
- k) Reservista (sexo masculino);
- l) Título de Eleitor (acompanhado de certidão de quitação com a justiça eleitoral);
- m) Último contracheque e declaração de horários com autarquia, fundação, empresa governamental ou outro órgão público, onde demonstre a sua compatibilidade de horário com o novo cargo (apenas para os casos de acumulação legal de cargos);
- n) 01 foto 3X4.
- o) Certificação que comprove o grau de escolaridade e registro no conselho referente ao pré-requisito exigido no Anexo I do quadro de vagas (Diploma de conclusão de nível Superior para os cargos de nível Superior).
- p) Certidão de Casamento se houver;

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 68º. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Processo Seletivo, tais como Editais, processo de inscrição, local de prova, gabaritos, resultados das provas, resultados dos recursos, cronograma, e resultado final na página do Processo Seletivo no site <http://acaobahiaorganizacao.com.br/>

Art 69º. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação na imprensa oficial.

Art 70º. Será considerada a legislação atualizada até a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos até esta data na avaliação na prova objetiva.

Art 71º. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação do resultado final.

Art 72º. Os atos administrativos da Prefeitura Municipal de Tapiramutá são oficialmente publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura, e podem ser visualizados no site <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>.

Art 73º. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esse Processo Seletivo através dos locais de divulgação indicados neste edital.

Art 74º. Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente, ao candidato convocado para contrato, não será permitido o adiamento, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que, por qualquer motivo, não aceitar o local designado quando convocado.

Art 75º. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Processo Seletivo, perante a administração, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após o encerramento das inscrições.

Art 76º. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer do Processo Seletivo, mesmo que só verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando todos os efeitos decorrentes de sua inscrição.

Art 77º. O ato de inscrição gera presunção absoluta de que o candidato conhece as presentes instruções e de

Conjunto Urbis I, Caminho 03, Casa 02, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia.
E-mail acaobainstituto@gmail.com / Site: acaobahiaorganizacao.com.br Tel: (75) 99703-3227/
CNPJ: 14.139.326/0001-09



que aceita as condições do Processo Seletivo, estabelecidas na legislação deste Edital.

Art 78º. A Prefeitura Municipal de Tapiramutá e o INSTITUTO AÇÃO não se responsabilizam por equívocos eventualmente cometidos pelo candidato, POR DEIXAR DE LER ESTE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ.

Art 79º. Os itens deste Edital, inclusive o cronograma de execução previsto, poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou por motivo de força maior, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que constará em Edital.

Art 80º. NÃO SERÁ FEITA NENHUMA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DESSE PROCESSO SELETIVO POR TELEFONE, CORREIO OU E-MAIL; É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO ACOMPANHAR AS CONVOCAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS LOCAIS INDICADOS NESTE EDITAL.

Art 81º. A Prefeitura Municipal de Tapiramutá e a empresa realizadora do Processo Seletivo não se responsabilizarão pelo fornecimento de quaisquer cursos preparatório, textos, apostilas referentes a este Processo Seletivo.

Art 82º. A Prefeitura Municipal de Tapiramutá e o INSTITUTO AÇÃO se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da Prefeitura Municipal de Tapiramutá e/ou da organizadora INSTITUTO AÇÃO.

Art 83º. Decorridos 120 (cento e vinte) dias após a homologação do resultado final do Processo Seletivo, os Cartões Resposta, serão incinerados. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Geral do Município.

Tapiramutá, 05 de janeiro de 2021.

Roberto Venancio dos Santos
Prefeito Municipal

Organização:
INSTITUTO AÇÃO

Conjunto Urbis I, Caminho 03, Casa 02, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia.
E-mail acaobainstituto@gmail.com / Site: acaobahiaorganizacao.com.br Tel: (75) 99703-3227/
CNPJ: 14.139.326/0001-09



ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

CR- Cadastro Reserva (Todos os cargos)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
CÓD	CARGO	C/H	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE INICIAL	VAGAS
1	PROFESSOR DO PRÉ-ESCOLAR	20H	Não ter carga horária superior a 20 horas em Órgãos Públicos; Diploma / Certificado de conclusão do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena Experiência na área, mediante apresentação de declaração.	R\$ 1.443,07 + Estimulo de Classe (15%) e Gratificação de Atividade Complementar (16%).	3 + CR
2	PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO	20H	Não ter carga horária superior a 20 horas em Órgãos Públicos; Diploma / Certificado de conclusão do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena Experiência na área, mediante apresentação de declaração.	R\$ 1.443,07 + Estimulo de Classe (15%) e Gratificação de Atividade Complementar (16%).	13 + CR
3	PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO	20 H	Não ter carga horária superior a 20 horas em Órgãos Públicos; Diploma / Certificado de conclusão do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena Experiência na área, mediante apresentação de declaração. MAT. 02 VAGAS PORT. 02 VAGAS GEO. 01 INGLÊS: 02 VAGAS CIÊN. 01 VAGA ED.FÍSICA: 01 VAGA	R\$ 1.443,07 + Estimulo de Classe (15%) e Gratificação de Atividade Complementar (16%).	13 + CR
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20H	Não ter carga horária superior a 20 horas em Órgãos Públicos; Diploma / Certificado de conclusão do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena Experiência na área, mediante apresentação de declaração.	R\$ 1.443,07 + Gratificação de 30% + Estimulo de Classe (15%) e Gratificação de Atividade Complementar (16%).	3 + CR
5	COORDENADOR PEDAGÓGICO	40H	Não ter carga horária superior a 20 horas em Órgãos Públicos; Diploma / Certificado de conclusão do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena Experiência na área, mediante apresentação de declaração.	R\$ 2.886,17 + Gratificação de 35%.	4 + CR

Conjunto Urbis I, Caminho 03, Casa 02, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia.
E-mail acaobainstituto@gmail.com / Site: acaobahiaorganizacao.com.br Tel: (75) 99703-3227/
CNPJ: 14.139.326/0001-09



ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ - BA

CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO SELETIVO	
Inscrições via INTERNET	07 a 11/01/2022
Consulta do local da Prova Objetiva	13/01/2022
Homologação das inscrições	13/01/2022
Prova Objetiva	23/01/2022
Publicação do Gabarito Parcial	24/01/2022
Recurso contra o Gabarito Parcial	25 e 26/01/2022
Resultado Final Gabarito Pós Recursos	02/02/2022
Resultado Final do Processo Seletivo	02/02/2022

- O INSTITUTO AÇÃO, juntamente com a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO, poderá, mediante aviso no site da mesma, antecipar ou prorrogar os prazos do presente cronograma.

Conjunto Urbis I, Caminho 03, Casa 02, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia.
E-mail acaobainstituto@gmail.com / Site: acaobahiaorganizacao.com.br Tel: (75) 99703-3227/
CNPJ: 14.139.326/0001-09



ANEXO III **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e Literatura; Diferenças entre padrões da linguagem oral e da linguagem escrita; norma culta; Discurso e texto: texto e elementos constitutivos do contexto de produção; Gêneros do discurso: estrutura, seqüências discursivas; marcas linguísticas; Práticas de leitura e produção de texto; O texto como unidade de sentido: mecanismos de coesão e fatores de coerência; A formação de leitores e produtores de texto; Análise e reflexão sobre o uso da língua; Fonologia: Conceitos básicos; Classificação dos fonemas; Sílabas; Encontros Vocálicos; Encontros Consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia (regras do novo acordo ortográfico): Conceitos básicos; Acentuação: Conceitos básicos de acordo com a Nova Norma Ortográfica; Acentuação tônica; Acentuação gráfica; Aspectos genéricos das regras de acentuação; As regras básicas; As regras especiais; Hiatos; Ditongos; Formas verbais seguidas de pronomes; Acentos diferenciais; Morfologia: Estrutura e Formação das palavras; Conceitos básicos; Processos de formação das palavras; Derivação e Composição; Prefixos; Sufixos; Tipos de Composição; Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares; Classe de Palavras; Sintaxe: Termos Essenciais da Oração; Termos Integrantes da Oração; Termos Acessórios da Oração; Período; Sintaxe de Concordância; Sintaxe de Regência; Sintaxe de Colocação; Funções e Empregos das palavras “que” e “se”; Sinais de Pontuação; Problemas Gerais da Língua Culta: O uso do hífen; O uso da Crase; Interpretação e análise de Textos; Tipos de Comunicação: Descrição; Narração; Dissertação; Tipos de Discurso; Qualidades e defeitos de um texto; Coesão e coerência Textuais; Estilística: Figuras de linguagem; Vícios de Linguagem.

CONHECIMENTOS GERAIS/ATUALIDADES: Conhecimentos marcantes do cenário cultural, político, econômico e social no Brasil e no Mundo, Princípios de Organização Social, Cultural, Saúde, Meio Ambiente, Política e Economia Brasileira, Análise dos principais conflitos Nacionais e Mundiais, amplamente veiculados nos últimos dois anos pela imprensa falada e escrita nacional ou local (rádio, televisão, jornais, revistas e/ou internet).

PROFESSOR DO PRÉ-ESCOLAR

CONHECIMENTOS EXPECÍFICOS:

Função social da escola; Processo de Ensino/Aprendizagem: Relações entre Educação, Escola e Sociedade; Relação professor-aluno; Bases psicopedagógicas da aprendizagem; Tecnologia aplicada a educação; O Projeto Político Pedagógico da escola (caracterização, elaboração e execução); O cuidar e o Educar; O trabalho escolar e o processo educacional; A organização curricular comprometida com a aquisição de competências e habilidades; A organização dos tempos e dos espaços na pré-escola; A relação currículo e avaliação; Visão Interdisciplinar e Transversal do conhecimento; As Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96 de 20/12/1996) atualizada, DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, BNCC na Educação infantil. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; Conhecimento das Teorias e Contribuições de Piaget, Vygotsky, Wallon, Paulo Freire, Emília Ferreiro para à Educação; A origem da escrita e sua apropriação pela criança; Teorias e Tendências Pedagógicas; Alfabetização e Letramento; Teoria Construtivista: Psicogênese da língua escrita. Competências e habilidades na educação infantil e educação inclusiva.

PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO

CONHECIMENTOS EXPECÍFICOS:

Teorias educacionais e Tendências Pedagógicas, Teorias da aprendizagem e Contribuições de Piaget, Vygotsky, Wallon, Paulo Freire, Emília Ferreiro para à Educação. Metodologias ativas. Alfabetização e Letramento. Teoria Construtivista: Psicogênese da língua escrita. Competências e habilidades na educação infantil e educação inclusiva, Projeto Político Pedagógico da escola (caracterização, elaboração e execução). O trabalho escolar e o processo



educacional. A organização curricular compromissada com a aquisição de competências e habilidades. Ensino Híbrido. As Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96 de 20/12/1996). Atualizada, DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, BNCC no Ensino Fundamental. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Programa De Inovação Educação Conectada.

PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Concepções de língua-linguagem como discurso e processo de interação: conceitos básicos de dialogismo, polifonia, discurso, enunciado, enunciação, texto, gêneros discursivos; Oralidade: concepção, gêneros orais, oralidade e ensino de língua, particularidades do texto oral; Leitura: concepção, gêneros, papel do leitor, diferentes objetivos da leitura, formação do leitor crítico, intertextualidade, inferências, literatura e ensino, análise da natureza estética do texto literário; Escrita: produção de texto na escola, papel do interlocutor, contexto de produção, gêneros da escrita, fatores lingüísticos e discursivos da escrita, o trabalho da análise e revisão de reescrita de textos; Análise Lingüística: o texto (oral e escrito) como unidade privilegiada na análise-reflexão da língua(gem), os efeitos do sentido provocados pelos elementos lingüísticos, a norma padrão e as outras variedades lingüísticas; Linguagem oral e linguagem escrita: -Relações entre fala e escrita: perspectiva não dicotômica. – Relações de independência, de dependência e de interdependência; O ensino de leitura e compreensão de textos: - Estratégias de leitura.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

ARITMÉTICA E CONJUNTOS: Os conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais); operações básicas, propriedades, divisibilidade, contagem e princípio multiplicativo. Proporcionalidade. ÁLGEBRA; Equações de 1º e 2º graus; funções elementares, suas representações gráficas e aplicações: lineares, quadráticas, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas; progressões aritméticas e geométricas; polinômios; números complexos; matrizes, sistemas lineares e aplicações na informática; fundamentos de matemática financeira. ESPAÇO E FORMA: Geometria plana, plantas e mapas; geometria espacial; geometria métrica; geometria analítica. TRATAMENTO DE DADOS: Fundamentos de estatística; análise combinatória e probabilidade; análise e interpretação de informações expressas em gráficos e tabelas. MATEMÁTICA, SOCIEDADE E CURRÍCULO: Currículos de Matemática e recentes movimentos de Reforma. Os objetivos da Matemática na Educação Básica. Seleção e organização dos conteúdos para o Ensino Fundamental e Médio. Tendências em Educação Matemática (resolução de problemas, modelagem, etnomatemática, história da matemática e mídias tecnológicas), Trigonometria no triângulo, retângulo.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Fundamentos históricos, filosóficos, políticos e sociais da educação. Teorias do desenvolvimento e da aprendizagem. Tendências pedagógicas na educação, Legislação básica da educação, Lei De Diretrizes E Bases Da Educação Nacional (LDB 9.394/96 e suas atualizações); Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) - Lei Nº 13.005/2014, BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Ensino Híbrido e Tecnologia educacional,. A evolução do pensamento geográfico e os novos paradigmas de ciência; As fontes e a evolução da concepção da natureza do homem e da economia na geografia: Os impactos da economia mundial sobre o meio ambiente e suas relações com a sociedade; Abordagem dos conceitos da geografia de paisagem, espaço, sociedade, região, território; Geopolítica da globalização: organismos internacionais, comércio internacional e desigualdades; Metodologia do ensino e aprendizagem da geografia: os novos recursos didáticos; As diferentes propostas curriculares e o livro didático na geografia; Ensino e pesquisa em geografia; Alfabetização e linguagem cartográfica; A cartografia nos diversos níveis de ensino; Orientação, localização e representação da terra; A divisão política, administrativa e o planejamento do território brasileiro; A divisão do espaço brasileiro segundo o IBGE; As regiões geoeconômicas brasileiras; Principais características econômicas e sociais das mesorregiões e microrregiões da Bahia; a diversidade sociocultural de PE; Conceitos demográficos fundamentais; Crescimento populacional; Teorias demográficas e desenvolvimento

Conjunto Urbis I, Caminho 03, Casa 02, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia.
E-mail acaobainstituto@gmail.com / Site: acaobahiaorganizacao.com.br Tel: (75) 99703-3227/
CNPJ: 14.139.326/0001-09



socioeconômico; Distribuição geográfica da população; Estrutura da população; Migrações populacionais; O processo de industrialização e a urbanização brasileira e as consequências ambientais; 22. Relação cidade e campo; A geografia agrária e as transformações territoriais no campo brasileiro; Agricultura e meio ambiente; Brasil, território e nação: A produção do espaço geográfico brasileiro, o Brasil e a nova ordem mundial e o Brasil no contexto regional; Organizações e blocos econômicos; Conflitos, problemas e propostas do mundo atual; Quadro natural (relevo vegetação, clima, solos e hidrografia) numa perspectiva global, nacional e regional; clima e aquecimento global; Conservação, preservação e degradação ambiental no Brasil; Políticas públicas e gestão ambiental no Brasil. Representações e práticas sociais em educação ambiental; Espaço e turismo no ensino da geografia.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Fundamentos históricos, filosóficos, políticos e sociais da educação. Teorias do desenvolvimento e da aprendizagem. Tendências pedagógicas na educação, Legislação básica da educação, Lei De Diretrizes E Bases Da Educação Nacional (LDB 9.394/96 e suas atualizações); Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) - Lei Nº 13.005/2014, BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Fundamentos que estruturam o ensino e aprendizagem de Ciências e a aplicação didática e metodológica desses conhecimentos nas práticas de sala de aula. Modelos da origem e evolução do Universo e da Terra. Sistema solar e movimentos da Terra, Sol e Lua. Origem, organização e evolução dos seres vivos. Biodiversidade no planeta. Transformações químicas no ambiente e nas práticas da vida diária; Propriedades da matéria e sua relação com os diferentes usos dos materiais. Transformações de energia no cotidiano: luz, calor, eletromagnetismo, som e movimento. Relações de consumo a degradação ambiental e a busca da sustentabilidade. A complexidade das questões ambientais nas suas dimensões global e local. Interferência do ser humano nos ciclos naturais e impactos ambientais. Promoção da saúde individual e coletiva e ações voltadas para melhoria da qualidade de vida. Funções vitais do organismo humano. Sexualidade humana, contracepção e prevenção às doenças sexualmente transmissíveis e AIDS. Conhecimento científico e tecnológico como construção histórica e social. A temática espacial na sala de aula. Política Nacional de Educação Ambiental.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Fundamentos históricos, filosóficos, políticos e sociais da educação. Teorias do desenvolvimento e da aprendizagem. Tendências pedagógicas na educação, Legislação básica da educação, Lei De Diretrizes E Bases Da Educação Nacional (LDB 9.394/96 e suas atualizações); Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) - Lei Nº 13.005/2014, BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Ensino Híbrido e Tecnologia educacional, Educação Inclusiva. História da educação física no Brasil. Dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à educação e ao esporte: lazer e as interfaces com a educação física, esporte, mídia e os desdobramentos na educação física. Ética no trabalho. Dimensões biológicas aplicadas à educação física e ao esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física. Corpo, sociedade e construção da cultura corporal de movimento. Nutrição e atividade física. Socorro de urgência aplicado à educação física. A educação física no currículo da educação básica, significados e possibilidades: as diferentes tendências pedagógicas da educação física na escola. Educação física escolar e cidadania. A Educação Física como área de conhecimento escolar: finalidades e diretrizes. Conhecimento escolar: os saberes e práticas que compõem o ensino da Educação Física: organização curricular, conteúdos de ensino, metodologias, avaliação do processo ensino aprendizagem. Esporte e jogos na escola: competição, cooperação e transformação didático pedagógica crescimento e desenvolvimento motor. Gestão participativa na escola. O papel do educador e do educando na construção do conhecimento.

PROFESSOR DE INGLÊS:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Métodos e abordagens de ensino da língua inglesa e sua relação com os Parâmetros Curriculares Nacionais – língua estrangeira. Compreensão de textos. Relação texto contexto. Conceito de gênero textual e de tipo de texto. Verbos: tempo, modo e voz; auxiliares modais; 'phrasal verbs'. Substantivos, pronomes, artigos, adjetivos, possessivos, numerais. Expressando tempo, maneira e lugar: os advérbios e preposições. Subordinação e

Conjunto Urbis I, Caminho 03, Casa 02, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia.
E-mail acaobainstituto@gmail.com / Site: acaobahiaorganizacao.com.br Tel: (75) 99703-3227/
CNPJ: 14.139.326/0001-09



coordenação. Coesão. Marcadores discursivos. Discurso direto e relatado. Inglês escrito e falado: contrastes principais.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CONHECIMENTOS EXPECÍFICOS:

Histórico da Educação Especial e da Educação Inclusiva. Políticas públicas voltadas para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva no Brasil; Sujeitos com história de deficiência na educação básica: currículo e gestão escolar. Processos educativos na escola de educação inclusiva: experiências em âmbito escolar e não-escolar. Diretrizes, programas e planos voltados para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Transtornos Globais do Desenvolvimento. Autismo. Deficiência e classificação de Síndromes, neurofisiologia e o deficiente intelectual, síndromes genéticas: síndrome de Down, síndrome de Klinefelter, síndrome de Cri Du Chat, síndrome de Huntington-Gilford, síndrome do X frágil. Síndromes neurológicas: distúrbios neurosensoriais, paralisia cerebral, epilepsia, repercussão neuropsicológica dos erros inatos do metabolismo. Distúrbios de aprendizagem. A relação entre professor, aluno, familiares e a equipe multiprofissional. A deficiência física e a inclusão escolar. Principais patologias que interferem no desenvolvimento físico da criança. História na educação de Surdos e da Surdez no Brasil. Conhecimento acerca da língua de sinais como língua natural da comunidade Surda. Fundamentos legais na e da educação de surdos. Bases teórico-práticas da educação inclusiva no sistema escolar e a dinâmica da inclusão. AEE em todas as etapas e modalidades da educação básica e do ensino superior. Concepção de Deficiência Visual, definição, classificação e causas da Deficiência Visual. Histórico sobre a Deficiência Visual no Brasil e no mundo. Inclusão e autonomia do deficiente visual, Práticas pedagógicas inclusivas.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

CONHECIMENTOS EXPECÍFICOS:

Função social da escola; Processo de Ensino/Aprendizagem: Relações entre Educação, Escola e Sociedade. Relação professor-aluno; Bases psicopedagógicas da aprendizagem; Tecnologia aplicada a educação. O Projeto Político Pedagógico da escola (caracterização, elaboração e execução). O cuidar e o Educar. O trabalho escolar e o processo educacional. A organização curricular compromissada com a aquisição de competências e habilidades. Currículo na educação básica: diretrizes curriculares, parâmetros curriculares nacionais, base nacional curricular para a Educação Básica (SEB/MEC - Projeto Indagações Curriculares), e orientações curriculares específicas da escola, do município e do estado. Planejamento curricular como um instrumento de viabilização do direito à educação. Processos educativos na escola de educação inclusiva: experiências em âmbito escolar e não-escolar. Políticas públicas voltadas para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva no Brasil; diretrizes, programas e planos voltados para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva. As Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96 de 20/12/1996). Atualizada, DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, BNCC no Ensino Fundamental. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Programa De Inovação Educação Conectada.

Conjunto Urbis I, Caminho 03, Casa 02, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia.
E-mail acaobainstituto@gmail.com / Site: acaobahiaorganizacao.com.br Tel: (75) 99703-3227/
CNPJ: 14.139.326/0001-09